



## Município de Cambará - Poder Executivo

### Leis, Decretos e Portarias

#### Leis



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 2.589/2024

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Cambará o Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Cambará, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no *caput* deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 2º** O FMCC terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

### ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Cambará - FMCC".

**Art. 3º** Em relação ao FMCC, cabe ao CMPC:

I - definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

**Art. 4º** O FMCC será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambará - SMEC.

§ 1º A proposta orçamentária do FMCC constará no Plano Plurianual do Município de Cambará.

§ 2º O orçamento do FMCC integrará o orçamento da SMEC.

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 5º** Os recursos do FMCC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Cambará, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º** Os projetos para o FMCC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela SMEC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art. 7º** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à SMEC um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 8º** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art. 9º** O FMCC será administrado pela SMEC, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo CMPC.

§ 1º Nenhum recurso do FMCC poderá ser movimentado sem a aprovação do CMPC e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cambará.

§ 2º Anualmente o Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao CMPC para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do FMCC, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 10.** O Gestor será o Secretário Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 11.** O FMCC não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

**Parágrafo único.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art. 12.** Aplicar-se-ão ao FMCC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Cambará, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art. 13.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 09 de maio de 2024.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

Prefeito Municipal